



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE ABRIL DE 2010



**NÃO DEIXE PARA O ÚLTIMO DIA !!!
FAÇA CONOSCO A SUA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA. PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30/04/2010.
*Fazemos, também, análises e Retificações de Declarações
anteriores, se necessário. Contato: Solange (Contadora).***

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	4
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	6
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	7

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

DIRPF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA.

O contribuinte tem até o dia **30 de abril** para enviar a sua declaração do imposto de renda deste ano.

Para maiores informações acesse o site da receita: www.receita.fazenda.gov.br

Fonte: Receita Federal.

BIG BROTHER TRIBUTÁRIO - RECEITA FEDERAL TEM 15 CONTROLES PARA FICAR DE OLHO NOS CONTRIBUINTES.

O Fisco preparou poucas mudanças para a declaração do Imposto de Renda deste ano, mas essas poucas alterações, que devem passar despercebidas aos olhos da maioria dos contribuintes, vão apertar o cerco em cima de erros e da sonegação. O principal instrumento de fiscalização é o cruzamento de dados usado pela Receita Federal, cada ano mais moderno e criterioso. Essa tentativa de estar de olho o tempo todo na vida dos contribuintes já está sendo apelidado pelos tributaristas de Big Brother tributário.

O contribuinte que omitir dados, ou informar algo incorreto, tem grandes chances de ir parar na malha fina, e arcar com uma multa que pode chegar a 150% do valor devido inicialmente.

Hoje, o sistema da Receita tem condições de cruzar praticamente todos os campos do documento, inclusive com outras fontes. Os dados

de cada contribuinte são comparados eletronicamente com pelo menos outros dez informes, enviados por bancos, empresas e outras instituições públicas e privadas. Todas as informações referentes às deduções também são cruzadas com os dados declarados pelos beneficiários.

1 - **Declaração ao Banco Central** (Capitais Brasileiros no Exterior – CBE) Para quem tem mais de US\$ 100.000 no exterior.

2 - **Dimob** (Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias) - As administradoras devem informar construção, incorporação, loteamento e locação. Portanto é indispensável declarar os ganhos com aluguel.

3 - **Decred** (Declaração de Operações com Cartões de Crédito) De responsabilidade das administradoras de cartões de crédito. Gastos por mês superiores a R\$ 5.000 para PF e R\$ 10.000 para PJ devem ser reportados à Receita.

4 - **Bolsa de valores** – Retenção de 0,005% das operações em bolsa serve para monitorar quem está ganhando dinheiro com ações.

5 - **Nota fiscal eletrônica** – Desenvolvido em parceria com a Receita Federal, tem como objetivo o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

6 - **Dimof** (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira) De responsabilidade das instituições financeiras. Gastos por mês superiores a R\$ 5.000 para PF e R\$ 10.000 para PJ devem ser reportados à Receita.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

7 - **Tratados internacionais** – Brasil assinou acordo de troca de informações fiscais com os EUA.

8 - **DOI** (Declaração de Operações Imobiliárias) Compra e venda de imóveis é informada à Receita pelos cartórios em cada mês.

9 - **Dirf** (Declaração do IR Retido na Fonte) As empresas informam à Receita quanto retiveram de impostos dos funcionários.

10 - **Detran** - São informados compras e vendas de carros, motos, barcos, jet-skis, etc...

11 - **DCTF** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) As empresas também informam à Receita o imposto retido.

12 - **DIPJ** (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) As empresas fornecem dados sobre distribuições de dividendos.

13 - **DITR** (Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural) Para aqueles que tenham propriedade rural. Os ganhos com a atividade devem fazer parte da declaração.

14 - **DIRPF de autônomo** (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física) Usada por médicos, dentistas, advogados e outros profissionais liberais. Controla as deduções das PF com esses profissionais.

15 - **Dmed** (Declaração de Serviços Médicos) A declaração será obrigatória para todas as pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde, como hospitais, laboratórios, clínicas

odontológicas, clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, e clínicas médicas de qualquer especialidade, e operadoras de planos privados de assistência à saúde, com funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. O objetivo da Dmed é fornecer informações para validar as despesas médicas declaradas pelas pessoas físicas e assim evitar a retenção, em malha fiscal, das declarações.

Fonte: Gazeta.

[IRPF – GASTOS ADMITIDOS E GASTOS VEDADOS À DEDUÇÃO COMO DESPESAS COM INSTRUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.](#)

Na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2009, exercício de 2010, podem ser deduzidas, até o limite individual anual de R\$ 2.708,94, as despesas com instrução, realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.

Podem ser deduzidos os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente:

- a) à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b) ao ensino fundamental;
- c) ao ensino médio;

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

d) à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);

e) à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Todavia, não podem ser deduzidos, entre outros, os gastos relativos a:

a) uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado;

b) aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;

c) aulas particulares;

d) aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;

e) cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;

f) aulas de idiomas;

g) contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;

h) contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação; e

i) passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

(Lei nº 9.250/1995, art. 8º, II, “b”, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, art. 3º; Instrução

Normativa SRF nº 15/2001, arts. 39 e 40; Ajuda do Programa IRPF 2010)

Fonte: Editorial IOB

[IRPF - GASTOS COM PLANOS DE SAÚDE PODEM SER DEDUZIDOS INTEGRALMENTE COMO DESPESA MÉDICA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.](#)

Os contribuintes pessoa física podem deduzir o valor total das prestações mensais pagas, em virtude de participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual.

Essa dedução pode ser usufruída pelo contribuinte pessoa física, quer o contrato de prestação de planos de saúde seja efetuado diretamente entre o participante e a empresa prestadora, quer seja efetuado entre esta e a empresa empregadora do participante, desde que os pagamentos sejam desembolsados pelo contribuinte. (Perguntas e Respostas IRPF/2010 - Questão nº 353)

Fonte: Editorial IOB



2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

[SAIBA COMO CALCULAR OS JUROS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO](#)

As regras para o cálculo dos acréscimos moratórios incidentes sobre o ICMS a ser recolhido em atraso foram alteradas recentemente pela Lei 13.918, de 22-12-2009 (Portal COAD), e prevê que a Fazenda Estadual divulgue periodicamente tabelas para apuração dos juros. A última tabela divulgada pela Secretaria de Fazenda foi a aprovada pelo Comunicado 25 DA, de 25-3-2010 (DO-SP de 30-3-2010), que trata sobre os recolhimentos a serem realizados até 9-4-2010.

Os Assinantes podem consultar a Tabela Prática elaborada pela equipe técnica da COAD, disponível no site Tributário-Contábil, no campo Recolhimento em Atraso da Seção Obrigações, que contém orientações para os recolhimentos em atraso a serem realizados até 30-4-2010.

Fonte: COAD.

[TRIBUTOS ESTADUAIS/RJ - DISCIPLINADO O MÉTODO DO CÔMPUTO DE JUROS DOS PRECATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS EM COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.](#)

O Governador do Estado do Rio de Janeiro editou decreto para alterar o Decreto nº 42.316/2010, que dispõe sobre as formas de compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios.

Entre essas alterações, destacamos a referente ao art. 20, que estabelece que o valor do débito a ser liquidado, compreendendo principal e acessórios, bem como o crédito de precatório a ser compensado, serão atualizados monetariamente e com juros, desde a data do pedido até a data do deferimento, mediante a aplicação do disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009.

Até a data do pedido, o débito será liquidado mediante a compensação de precatório e atualizado de acordo com a respectiva legislação de regência.

O crédito do precatório a ser compensado será acrescido, até a data do pedido, de juros apurados da seguinte forma:

a) entre o primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que o precatório deveria ter sido pago e o dia 09.12.2009, data do advento da Emenda Constitucional nº 62, incidirão, de modo não cumulativo, os juros fixados na forma da decisão judicial que o originou;

b) no dia 09.12.2009 o precatório será reconvertido de UFIR para R\$ (Real) e acrescido, até o dia do pedido, da remuneração global da caderneta de poupança (TR mais 0,5% ao mês), computada de forma não cumulativa, tal como previsto no art. 97, § 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62. (Decreto nº 42.395/2010)

Fonte: Editorial IOB.



3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

[INTERESSE PÚBLICO/RIO DE JANEIRO - PREFEITURA CANCELA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE 05 A 09.04.2010.](#)

O Prefeito carioca, considerando que o Município do Rio de Janeiro foi afetado com as chuvas ocorridas entre os dias 05 e 09 de abril de 2010, editou Decreto para estabelecer que ficam cancelados todos os Autos de Infração para imposição de penalidade, referentes às infrações de trânsito lavrados no período compreendido entre as 16 horas do dia 05 e as 24 horas do dia 09 de abril de 2010. (Decreto nº 32.114/2010)

Fonte: Editorial IOB.

[ISS/RIO DE JANEIRO - HIPÓTESES DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.](#)

Os documentos fiscais mencionados abaixo serão emitidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal de Serviços:

a.1) sempre que forem executados serviços;

a.2) em caso de receber adiantamentos, sinais ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos (nessa hipótese, se o serviço não for prestado e o sinal ou adiantamento for devolvido ao cliente, o contribuinte poderá cancelar o documento fiscal emitido, mediante reunião de

todas as suas vias e declaração dos motivos do cancelamento, bem como estornar os respectivos valores no livro fiscal, por meio de lançamento à tinta vermelha ou por lançamento em sistema eletrônico, conforme o caso);

b) Nota Fiscal Simplificada de Serviços, modelo 2: nos serviços prestados a pessoa física e cujo pagamento for à vista, em substituição à Nota Fiscal da Seção anterior, sendo que sua impressão fica sujeita à prévia autorização do Fisco Municipal;

c) Nota Fiscal de Entrada: será emitida pelos contribuintes que receberem quaisquer bens ou objetos destinados à prestação de serviços, ainda que em período de garantia, inclusive bens para a venda em consignação, bem como pelas empresas de demolições ou congêneres. Observa-se que a Nota Fiscal de Entrada relativa a objetos consertados que estejam dentro da garantia concedida deverá conter o número e a data da Nota Fiscal de Serviços emitida pelo serviço prestado, bem como a indicação do prazo estabelecido para a garantia;

d) Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos: deverá ser utilizada pelos contribuintes que necessitarem transitar com materiais, equipamentos, aparelhos e outros bens destinados à prestação de serviços. (RISS-Rio de Janeiro/1991, arts. 191, 196, 198 e 202)

Fonte: Editorial IOB.



4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

FGTS PODE SER PENHORADO PARA QUITAR DÉBITOS DE PENSÃO

O Fundo do Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pode ser penhorado para quitar parcelas de pensões alimentícias atrasadas. Esse foi o entendimento unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em processo relatado pelo ministro Massami Uyeda.

Após uma ação de investigação de paternidade, a mãe de um menor entrou com ação para receber as pensões entre a data da investigação e o início dos pagamentos. Após a penhora dos bens do pai, constatou-se que esses não seriam o bastante para quitar o débito. A mãe pediu então a penhora do valor remanescente da conta do FGTS.

O pedido foi negado em primeira instância e a mãe recorreu. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) acabou por confirmar a sentença, afirmando que as hipóteses para levantar o FGTS listadas no artigo 20 da Lei n. 8036, de 1990, seriam taxativas e não prevêm o pagamento de pensão alimentícia. No recurso ao STJ, a defesa alegou que as hipóteses do artigo 20 seriam exemplificativas e não taxativas. Apontou-se, também, a grande relevância do pagamento da verba alimentar e dissídio jurisprudencial (julgados com diferentes conclusões sobre o mesmo tema).

No seu voto, o relator, ministro Massami Uyeda, considerou que o objetivo do FGTS é proteger o trabalhador de demissão sem justa causa e também

na aposentadoria. Também prevê a proteção dos dependentes do trabalhador. Para o ministro, seria claro que as situações elencadas na Lei n. 8.036 têm caráter exemplificativo e não esgotariam as hipóteses para o levantamento do Fundo, pois não seria possível para a lei prever todas as necessidades e urgências do trabalhador.

O ministro também considerou que o pagamento da pensão alimentar estaria de acordo com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. “A prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, mesmo que, para tanto, penhore-se o FGTS”, concluiu o ministro.

FONTE: STJ.

EMPRESA É OBRIGADA A FORNECER GRATUITAMENTE AOS EMPREGADOS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No que se refere ao EPI, o empregador está obrigado a:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso por parte dos trabalhadores;
- c) fornecer ao trabalhador somente o EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do equipamento;

e) substituir imediatamente o equipamento quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

(NR 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, subitens 6.6, 6.6.1, 6.7 e 6.7.1, alterada pela Portaria SIT/DDSST nº 25/2001)

Fonte: **Editorial IOB.**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

EDITORES PODEM CONSTITUIR PROVISÃO PARA PERDAS DE ESTOQUE DE LIVROS.

As pessoas jurídicas e aquelas que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda que exercem atividades de editor, distribuidor e livreiro podem constituir provisão para perdas de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, correspondente a 1/3 do valor do estoque existente naquela data.

Essa provisão é dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro.

Fonte: **Editorial IOB**

GASTOS COM A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DEVEM SER CONTABILIZADOS NA CONTA CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO.

Na conta que registra a imobilização em andamento (que poderá intitular-se Construções em Andamento), deverão ser lançados todos os gastos relativos à obra para a construção do imóvel (materiais, mão de obra e respectivos encargos sociais, entre outros).

Segue exemplo de registro contábil dos gastos incorridos na construção de um determinado imóvel que comporá o Ativo Imobilizado.

Fonte: **Editorial IOB**